



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 19/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dez horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores: senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhora **ENG.ª SANDRA CRISTINA RAMALHO DE DEUS (CDU)**, em substituição.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 28 de setembro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do dia

Atas n.ºs 3 (14/02/2012), 4 (28/02/2012), 5 (15/03/2012), 6 (27/03/2012), 7 (14/04/2012) e 8 (30/04/2012).

Deliberado por unanimidade, aprovar as atas supra mencionadas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Prémio da Human Day Clube de Portugal – Humana People to People

Informou que o Município do Cartaxo foi agraciado com o prémio da Humana Day Clube de Portugal, da Humana People to People, referente à prestação do Município na entrega de roupas para os contentores.

A Câmara tomou conhecimento.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Declaração de situação de desequilíbrio financeiro estrutural do Município do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 108/PC-PV/2012

“Considerando que:

Analisados os parâmetros estipulados no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, constata-se que o Município do Cartaxo cai na situação de desequilíbrio financeiro estrutural, dado que reúne quatro (4) dos seis (6) requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8º do referido diploma, conforme comunicação da DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais (cfr. Anexo I);

A situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira pode ser declarada pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verifiquem pelo menos três dos parâmetros definidos no n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, sendo que o Município do Cartaxo reúne os requisitos por violar as alíneas a), b), e) e f) (cfr. Anexo I).

O Município tem em curso Plano de Saneamento Financeiro, não podendo, por isso, recorrer ao mesmo instrumento financeiro para efeitos de reprogramação da dívida e consolidação de passivos financeiros.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, a declaração de situação de desequilíbrio financeiro estrutural do





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo.

À Reunião de Câmara

O Presidente da Câmara,

*Paulo Jorge Vieira Varanda**

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Anotou que o PSD dava conta há muito tempo do desequilíbrio estrutural do Município, embora o mesmo não fosse assumido pelo executivo.

Manifestou o seu desagrado por ter sido dado conhecimento oficialmente do ofício da DGAL aos Vereadores da oposição apenas a 03/10 e lamentou a documentação não ter sido entregue com maior antecedência para uma análise mais profunda.

SENHOR PRESIDENTE

Relembrou que qualquer alteração contratual com a banca, respeitante a prazos ou outras condições, deve ser sempre revista pelo Tribunal de Contas.

Salientou que a Lei das Finanças Locais impõe o procedimento e determinados critérios das necessidades de sustentabilidade, para além da fase de diálogo e informação prévia com a banca também deverá existir a parte formal, onde o Município recorre ao PAEL após tomada de decisão em reunião de Câmara e sessão da Assembleia. Apesar de assumido o desequilíbrio, a Câmara tem a anuência formal para avançar com a renegociação.

Deste modo, pensa ver restabelecida a tranquilidade financeira com rigor e critério, numa base de visão futura de estabilidade, necessária a uma boa gestão.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Recordou que o Sr. Presidente assumiu a necessidade de renegociação da dívida, dado o fim dos períodos de carência por parte da Rumo 2020 e do Município do Cartaxo.

Salientou que o Sr. Presidente considerou que a Câmara não se encontrava em rutura financeira e que presentemente é confrontado com a questão de desequilíbrio financeiro.

SENHOR PRESIDENTE

Referiu apresentar a solução e as intenções do plano, que entende serem a solução.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Salientou tratar-se de uma decisão do executivo e não dos eleitos da Assembleia ou do executivo do município, assim como lembrou ter manifestado a sua disponibilidade para uma reunião, que nunca se realizou, no sentido de encontrar soluções.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anotou que o ROC devia ter alertado o executivo para o desequilíbrio estrutural da CMC.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Começou por salientar a tomada de decisões que visam o investimento que o concelho do Cartaxo vai deixar de ter nos próximos 20 anos.

Disse que o aumento de taxas e o prolongamento da dívida do Município para 20 anos, representam os próximos quatro presidentes de Câmara que vão ter de pagar a dívida, pelo que considera ser uma Câmara governada com base em investimentos desajustados. Anotou não ter sido apontado um único ponto no Plano de Reequilíbrio Financeiro e Programa de Apoio à Economia Local, sobre a responsabilidade dos executivos.

No que diz respeito à formalidade, incidindo no Plano de Reequilíbrio Financeiro, questionou o facto de o Plano ser aprovado pela mesma entidade que, nos últimos 4 anos, referia que as contas da autarquia encontravam-se convenientemente.

Apontou que, nos últimos 8 anos, os orçamentos foram feitos pelo lado da despesa e não do lado da receita, foram sempre orçamentos fantasiosos com despesa três vezes superior à receita e receitas encapotadas ou fictícias, sempre com a conivência do executivo maioritário do PS e do ROC, respeitante às contrapartidas da Ota e QREN.

Disse tratar-se de projetar a dívida para os próximos 20 anos, aumentando as taxas para o máximo previsto por lei.

Referiu que os fornecedores do Município precisam urgentemente do PAEL e que o PSD não se revê no Plano de Reequilíbrio Financeiro.

Destacou que nunca se realizou a reunião com a oposição para apresentação da situação financeira da CMC, anunciado pelo Sr. Presidente em Câmara e Assembleia.

Disse não subscrever nem se identificar, em termos políticos, com o Plano de Reequilíbrio Financeiro apresentado e anotou não ser a primeira vez que o Município recorre a este tipo de "engenharias" previstas pela Lei.

Recordou que o Sr. Presidente assumiu os últimos 35 anos de gestão dos seus antecessores e que a CMC recorreu ao Plano de Saneamento Financeiro em 2008 e foi afirmado que os 12 M€ resolveriam os problemas financeiros ou de liquidez financeira. Quatro anos depois, verifica um aumento da dívida e a necessidade de recorrer a outro instrumento com taxas de juros superiores e prolongamento dos prazos de pagamento.

Salientou que o PSD não vai dar benefício da dúvida a mais um executivo, que não assume a sua responsabilidade e utilize os mecanismos de forma irresponsável, ao contrário do que aconteceu com a questão das águas em que o Município necessitava do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dinheiro ou do saneamento financeiro em 2008.

Salientou que o Plano de Reequilíbrio Financeiro do Município do Cartaxo podia ser o plano do PSD e dos restantes partidos, mas o PSD nunca teve oportunidade de dar o seu ponto de vista. Lamentou pertencer a um órgão onde é tomado este tipo de decisões.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Questionou como é possível no espaço de seis meses passar de um excesso de endividamento zero para um excesso de endividamento 21 M€.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Questionou o Dr. Martins da Cunha sobre o que diz o Código do Procedimento Administrativo, quanto ao facto de o mesmo elaborar e dar parecer sobre o Plano.

SENHOR DR. MARTINS DA CUNHA – REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC)

Esclareceu que os serviços do Município validaram a informação e que tem a função de verificar se a mesma está correta ou não

SENHOR PRESIDENTE

Realçou o curto espaço de tempo para a elaboração do Plano, não permitindo a discussão com os vários partidos políticos. Salientou que a sua análise baseou-se em termos financeiros, por um período de 20 anos, para o concelho do Cartaxo, numa perspetiva segura, conservativa e flexibilidade, dado as variáveis não se manterem constantes ao longo de 20 anos e numa base anual são revistas de acordo com os indicadores que visam conferir em termos de prospetiva.

Acredita ser com esta forma de visão que depende o desenvolvimento futuro, não obstante poder ser ajustado. No próximo ano espera um resultado positivo de 300 mil euros, o que na sua opinião é uma visão de concretização e com indicadores no final do 2º semestre.

Considerou o Plano como uma solução de sustentabilidade futura, com mais encargos financeiros, sendo particularmente difícil nos primeiros cinco anos e nos restantes anos depois o modelo de gestão fica mais aliviado.

Disse manter-se a taxa de direitos de passagem e IMI, verificando-se um aumento de 1,5% do lucro tributável na derrama e de 1% na participação variável no IRS.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Questionou onde se enquadram as contas da Rumo 2020.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu ter sido assumido o pagamento de 768 mil euros relativos ao contrato programa e salientou que o mais provável é a extinção no imediato da Rumo 2020.

Tendo em conta a não realização em termos de despesa, considera-se uma folga de 768 mil euros, com a previsão de um grau de segurança de execução do plano.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS, em substituição

Quanto à renegociação da dívida, salientou que os bancos são adeptos do capital e que fazem negócio com as dificuldades, levando as taxas de juro contratadas aquando do empréstimo feito para regularizar as contas anteriores, se eram de 5% passam para 15%.

Salientou que a linha de crédito para municípios em dificuldades financeiras vai sugar mais dinheiro aos municípios, que provavelmente vão procurar outras alternativas.

Pensa não ser a solução para o problema, porque o dinheiro vai ser comprado a um valor superior.

SENHOR PRESIDENTE

Salientou que o Município pretende cumprir com a palavra e com os contratos realizados. Referiu que a modalidade é renegociar assumindo os encargos financeiros de forma substantiva, no que no plano foi estimada uma despesa com juros e capital acima do valor, com taxas de juro de 6,25% e sensivelmente 3,5% para o PAEL.

Salientou que a forma para solver compromissos anteriormente assumidos é renegociar, aumentando o prazo e assumindo alguns dos ónus como realidade objetiva.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Anotou que o Sr. Presidente enquanto Vice-Presidente votou orçamentos durante 3 anos, sabendo da sobrevalorização do património.

Questionou o caminho a ser dado ao valor do passivo da Rumo 2020, relativo a faturas e financiamentos por pagar, dado ser uma empresa sem rendimentos próprios, bem como, o pagamento do valor atual da dívida.

Questionou, ainda, como é que o Sr. Presidente vai atrair empresas para o concelho.

SENHOR PRESIDENTE

Salientou que a Rumo 2020 tem uma dívida de 6 M€ e que são assumidos no Plano os encargos com o passivo (quadro referente às parcerias público privadas), estando previsto o encargo anual de 768 mil euros, que não se aproxima de eventuais custos totais com o serviço de dívida que venha a surgir pela necessidade de solver o passivo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O passivo da Rumo 2020 é próprio e mesmo que cesse a sua atividade este ano, ainda vai ter mais três anos para ser liquidado. Todo o serviço da dívida está previsto no Plano, concretamente a transferência assegurada para o cumprimento dos compromissos.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Salientou que o contrato programa tem vindo a arrastar-se e que têm sido injetadas verbas sempre que possível.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS, em substituição

Questionou se a declaração de desequilíbrio financeiro estrutural deve passar pela decisão da Câmara, dado ser uma proposta para deliberação.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Plano de Reequilíbrio Financeiro do Município do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 109/PC-PV/2012

"Considerando que:

Estão sujeitos a um Plano de Reequilíbrio Financeiro (PRF), os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira, conforme determina o n.º 1 do art.º 41.º da LFL.

Tal situação é declarada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ou por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.

A atual situação económica e financeira do País e a execução em curso do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), o qual estabelece metas de consolidação orçamental das contas públicas nacionais, em especial de redução do montante dos pagamentos em atraso, conduziram à aprovação da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que cria o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

A referida lei estabelece um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos municípios, permitindo a execução de um plano de ajustamento financeiro municipal para a concretização de um cenário de equilíbrio financeiro e para a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, com referência à data de 31 de março de 2012.

Os municípios aderentes ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) são



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

enquadrados em dois programas, de acordo com a sua situação financeira:

a) Programa I – Para os Municípios em situação de desequilíbrio estrutural à data de 31 de dezembro de 2011;

b) Programa II – Para os restantes Municípios;

Nestes termos, o Município do Cartaxo enquadra-se no Programa I.

Para a instrução do processo de adesão ao Programa I do PAEL, regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, o Plano de Reequilíbrio Financeiro é apresentado de acordo com os modelos aprovados para o PAEL.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, a Aprovação do Plano de Reequilíbrio Financeiro do Município do Cartaxo elaborado de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 agosto de 2012.

À Reunião de Câmara

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Salientou que os Vereadores do PSD manifestaram o seu ponto de vista aquando da discussão do ponto anterior.

Acrescentou que não tem nada a opor quanto ao envio do Plano de Reequilíbrio Financeiro para deliberação da Assembleia Municipal, no entanto frisou que os Vereadores do PSD não concordam e não dão o seu aval ao referido Plano.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS, em substituição

À semelhança dos Vereadores do PSD, disse ter manifestado o seu ponto de vista aquando da discussão do ponto anterior e lembrou que a contenção de despesas deve ser feita quando algo não está correto.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Autorização expressa de contratação de empréstimo no âmbito do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL) e da restante dívida
Proposta de Deliberação n.º 110/PC-PV/2012



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

A atual situação económica e financeira do País e a execução em curso do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), o qual estabelece metas de consolidação orçamental das contas públicas nacionais, em especial de redução do montante dos pagamentos em atraso, conduziram à aprovação da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que cria o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

A referida lei estabelece um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos municípios, permitindo a execução de um plano de ajustamento financeiro municipal para a concretização de um cenário de equilíbrio financeiro e para a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, com referência à data de 31 de março de 2012.

O PAEL abrange todos os pagamentos dos municípios em atraso há mais de 90 dias, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa.

Os municípios aderentes ao PAEL são autorizados a celebrar um contrato de empréstimo com o Estado nos termos e condições definidos pela lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

O limite legal de endividamento de médio e longo prazo não prejudica a contração de empréstimos ao abrigo da referida lei.

A Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, procedeu à regulamentação da referida Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, nas matérias e nos termos nela prevista e publicou o formulário e modelos necessários à execução da mesma.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal:

a) Autorização expressa para a Contratação de um empréstimo de longo prazo no âmbito do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), até ao montante máximo de 17.667.910 €, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

b) Autorização expressa para a Contratação de um empréstimo de longo prazo para pagamento da restante dívida, que se estima em 27.500.000€, correspondente ao montante total do reequilíbrio, que ascende a 45.000.000 €, deduzido do montante do empréstimo que vier a ser aprovado no âmbito do PAEL, que se estima em 17.667.910 €. A submeter posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 38.º da Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 2/2207, de 15 de janeiro).

À Reunião de Câmara

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Começou por referir que não acredita na obrigação por parte da DGAL que sejam conjuntas as deliberações para contratação de empréstimo no âmbito do PAEL e da restante dívida.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Salientou que o PSD não concorda, dado tratar-se de instrumentos distintos e que seja votado da forma apresentada.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que o Plano de Reequilíbrio contempla as duas situações

SENHOR DR. MARTINS DA CUNHA – REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC)

Procedeu à leitura da Portaria n.º 281-A/2012 de 14 de setembro, concretamente a justificação para o Plano de Reequilíbrio Financeiro conter o PAEL.

SENHOR DR. LUIS BENAVENTE – TÉCNICO SUPERIOR DA CMC

Acrescentou que o anexo 1 da Portaria refere ainda que o "*Plano deverá ainda conter a autorização expressa para a contratação do empréstimo, ao abrigo do PAEL e do empréstimo para pagamento da restante dívida*".

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Referiu que o PSD não se opõe ao envio da proposta para deliberação da Assembleia, no entanto entende que os assuntos são distintos e deviam ser votados individualmente.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Contratação de empréstimo bancário de longo prazo no âmbito do Plano de Reequilíbrio Financeiro

Proposta de Deliberação n. 111/PC-PV/2012

"Considerando que:

No âmbito e para os efeitos da concretização do Plano de Reequilíbrio Financeiro do Município do Cartaxo, urge proceder à contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com vista à consolidação dos





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

passivos financeiros do Município do Cartaxo, após a aprovação do empréstimo em Assembleia Municipal e visto do Tribunal de Contas.

Tenho a honra de propor que, a Câmara delibere:

a) Autorizar a consulta a pelo menos três (3) instituições bancárias para contratação de um empréstimo bancário no valor estimado de 27.500.000,00€, conforme ponto 2.1 do Plano de Reequilíbrio Financeiro, a ser presente à Assembleia Municipal para aprovação, com as seguintes condições:

1. Montante Máximo a Contratar: diferença entre o montante global de 45.000.000€ e o montante contratado no âmbito do PAEL, e que se estima em 27.500.000€ (45.000.000€ totais menos 17.667.910€ estimados de empréstimo PAEL)
2. Finalidade: Empréstimo de Longo Prazo no âmbito do art. 41º do Decreto-Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro
3. Prazo do Empréstimo: 20 anos
4. Período de Carência de Reembolso de Capital: Não existente.
5. Reembolso de Capital/Pagamento de Juros: Prestações mensais constantes de capital e juros, para o período total do empréstimo.
6. Taxa de Juro: Taxa de Juro variável, relativa à Euribor a 6 meses, base 360 dias.
7. Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.
8. Garantias: De acordo com a legislação em vigor.

b) Que a comissão de análise das propostas tenha a seguinte composição:

Presidente: Maria do Céu Madeira Mourato – Técnica Superior;

Vogal: Ana Lúcia Pereira Pimpão Seródio – Técnica Superior

Vogal: Ana Margarida Carvalho Ferreira – Técnica Superior

À Reunião de Câmara

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Salientou que vai introduzido ou diluído a dívida que está a ser paga pelo município atualmente a 2,53% e são apresentadas na proposta taxas na perspetiva conservativa de 6,25%, que na sua opinião a Caixa Geral de Depósitos vai apresentar uma proposta mesmo antes da aprovação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta os considerandos do PSD sobre o Plano de Reequilíbrio Financeiro, vai votar contra a proposta apresentada.

De acordo com a composição do júri, anotou que um político devia assumir estas situações, para no futuro não dizer que foram tomadas decisões e foram enganados pelos técnicos ou foram tomadas decisões sempre com base em pareceres técnicos.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que a missão do júri não é tomar decisões, todas as propostas apresentadas em CMC com uma análise e um parecer, e que é disponibilizada toda a informação para o executivo municipal poder concordar ou não com a opinião do júri.

Clarificou que a taxa de 6,25% foi utilizada para efeitos de planeamento e incluídas no Plano de Reequilíbrio na perspetiva de defesa, não significa que sejam as contratualizadas, é um teto máximo, tal como os 27,5 M€ é um teto máximo. Caso se chegue à conclusão que o serviço da dívida de alguns dos empréstimos anteriormente contratados é suportado nesta base e traga a poupança ao nível dos encargos com juros ou capital, mantém-se a contratação antiga.

Referiu serem tetos máximos dentro de otimização total dos custos futuros das decisões tomadas atualmente.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Demonstração da execução do plano de saneamento financeiro – 1º Semestre de 2012

Proposta de Deliberação n.º 112/PC-PV/2012

**Considerando que:*

No âmbito da alínea c) do n.º 4 do artigo 40, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na atual redação, os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos;

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório semestral (1º Semestre de 2012) sobre a execução do plano de saneamento financeiro.

À reunião de Câmara.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS, em substituição

Salientou que o Relatório foi sujeito a deliberação e somente a uma apreciação, mas dado tratar-se do relatório de não execução do Plano de Saneamento Financeiro. Apesar de não ser conclusivo quanto à aplicação da verba a contratualizar, nem sequer vem acompanhado do necessário parecer e justificação do Revisor Oficial de Contas ou pelo menos não chegou aos vereadores.

Referiu continuar a insistir na necessidade do Plano ser acompanhado sistematicamente pela vereação, o que continua sem merecer a atenção do executivo.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2013

Proposta de Deliberação n.º 113/PC-PV/2012

"Considerando que:

Nos termos do artigo 14º da Lei das Finanças Locais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.

A Lei impõe (cfr. nº 8 do artigo 14º) que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Direção Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama.

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Cartaxo está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente o lançamento de derrama no limite máximo, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

1 • Nos termos do nº 1 do artigo 14º, da Lei das Finanças Locais, conjugado com a alínea a) do nº 6, do art. 64º, da Lei das Autarquias Locais, seja lançada uma Derrama, a cobrar em 2013, no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território".

2 • Nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 53º da Lei das Autarquias Locais, a presente proposta seja remetida para autorização da Assembleia Municipal.

3 • Nos termos do nº 8 do art.º 14º da Lei das Finanças Locais a deliberação da Assembleia Municipal seja comunicada por via eletrónica, até 31 de dezembro, à Direção Geral dos Impostos.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Na sua opinião vai ser difícil atrair novas empresas para o concelho com a aplicação da taxa de 1,5% respeitante à derrama, que é um reflexo da má gestão do município.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS, em substituição

Salientou não votar favoravelmente a proposta apresentada, por estar incluído no Plano de Reequilíbrio Financeiro.

Deliberado, por maioria, com 3 voto contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – 2013

Proposta de Deliberação n.º 114/PC-PV/2012

"Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 10º, com a epígrafe "Receitas municipais" da Lei das Finanças Locais – Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro;

Que o imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);

Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia de República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, as autarquias têm poder de decisão, isto porque a Lei aprovada na Assembleia da República estabelece os intervalos máximos e mínimos de imposto, deixando margem às Assembleias Municipais para escolherem um qualquer valor do referido intervalo;

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das Finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cfr. Art.º 112º do CIMI aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente, que aprova medidas fiscais anticíclicas):

- Prédios Rústicos – 0,8%;
- Prédios Urbanos: 0,4% a 0,7%;
- Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.

O número 5 do mesmo artigo 112º prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixarem a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Cartaxo está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima sobre o imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da citada Lei.

Assim, tenho a honra de propor que:

1 - Sejam aplicadas em 2013 as seguintes taxas relativas ao Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Prédios Rústicos-0,8%
- b) Prédios urbanos – 0,7%
- c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI- 0,4%

2 - Nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 53º da Lei das Autarquias Locais, a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal para fixação das taxas propostas.

3 - Nos termos do art.º 112º, nº 13 do CIMI sejam comunicadas as deliberações da Assembleia Municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

para vigorarem em 2013, até ao dia 30 de novembro, sob pena de aplicarem-se as taxas mínimas referidas no nº 1 do artigo 112º do CIMI.

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS, em substituição

Referiu abster-se na votação da proposta apresentada.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Questionou o facto de um documento não vir apresentado com a documentação distribuída em reunião de Câmara, dado que a ANMP informou no passado dia 24/09.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que a taxa não aumenta, mantém-se em 0,4% como no ano transato, à exceção de Valada que passa de 0,3% para 0,4%.

Deliberado, por maioria, com 1 abstenção da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) relativamente aos rendimentos do ano de 2013, com cobrança efetiva no ano de 2014

Proposta de Deliberação n.º 115/PC-PV/2012

"Considerando que:

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 19º conjugado com o artº 20º da Lei das Finanças Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS;

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à Direção Geral de Impostos, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação (cfr. números 2 e 3 do artigo 20º da Lei das Finanças Locais);





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município;

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Cartaxo está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei.

Tenho a honra de propor, que a Câmara delibere aprovar a seguinte proposta:

1 - Fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2013.

2 - Após deliberação pelo órgão executivo deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado, por maioria, com 3 voto contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

9. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2013

Proposta de Deliberação n.º 116/PC-PV/2012

"Considerando que:

- Nos termos do n.º 2 do artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro) "Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

- A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

município;

- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1 - Nos termos da alínea b), do nº 2, do artigo 106º, da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com a alínea a), do nº 6, do art.º 64º, da Lei das Autarquias Locais, o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar no Município do Cartaxo, no ano de 2013, seja de 0,25%.

2 - Nos termos da alínea e) do nº 2 do art.º 53º, da Lei das Autarquias Locais, a presente proposta seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

10. Pagamentos efetuados – Período de 20/09/2012 a 25/10/2012 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte a vinte cinco de setembro de 2012, no montante de quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e oito euros e noventa e seis centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Resumo Diário de Tesouraria n.º 185 de 25/09/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e sete euros e vinte e nove centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Modificações ao Orçamento de 2012 – Alteração nº. 18 e respetiva justificação /para conhecimento

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2012 – Alteração nº 18 e respetiva nota



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram treze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



